



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

AVISO

Consulta Pública à Proposta de Projeto de Regulamento de Apoio à Vacinação Grupo de Risco

Ana Izabel Antunes Merêces, Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária de 5 de junho de 2026 e em cumprimento com o Artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso na 2ª série do Diário da Republica, a Proposta de Projeto de “Regulamento de Apoio à Vacinação de Grupos de Risco”, durante este período encontra-se disponível para consulta na Sede da Junta de Freguesia (Rua da Portela nº 22 e no sitio institucional na internet www.uf-concelhodocrato.pt. Os interessados no decurso do prazo poderão apresentar sugestões, por escrito dirigidas à Senhora Presidente, por via postal para o seguinte endereço. Rua da Portela nº 22 Apartado 24, 7430-909 Crato, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia ou por endereço eletrónico geral@uf-concelhdocrato.com.

Crato, 25 de junho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Ana Izabel Antunes Merêces

Proposta de Projeto Regulamento de Apoio à Vacinação de Grupos de Risco

Preâmbulo

A promoção e proteção da saúde pública constituem responsabilidades fundamentais das autarquias locais, nos termos da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde, designadamente através das normas e recomendações integradas no Programa Nacional de Saúde e no Programa Nacional de Vacinação.

A vacinação representa uma das mais eficazes medidas de prevenção em saúde pública, contribuindo decisivamente para a redução da morbidade e mortalidade associadas a diversas doenças infecciosas, bem como para a proteção da comunidade através da imunidade coletiva. A proteção dos grupos mais vulneráveis assume especial relevância, nomeadamente crianças, idosos, pessoas com doenças crónicas, imunodeprimidos e outros cidadãos identificados clinicamente como pertencentes a grupos de risco, cuja exposição a determinadas infeções pode originar consequências graves para a sua saúde e qualidade de vida.

Embora o Serviço Nacional de Saúde assegure a gratuidade das vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação, subsistem situações clínicas específicas em que determinadas vacinas recomendadas para grupos de risco não se encontram abrangidas por mecanismos de comparticipação pública ou exigem esquemas de vacinação complementares, representando um encargo financeiro significativo para muitas famílias.

Reconhecendo que as dificuldades económicas podem constituir um obstáculo ao acesso a medidas preventivas essenciais, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso considera prioritário promover a igualdade de oportunidades no acesso à vacinação recomendada para cidadãos em situação de maior vulnerabilidade clínica. Este apoio assume-se como um investimento na prevenção da doença, na melhoria da qualidade de vida da população e na redução dos custos sociais e económicos associados ao tratamento de patologias evitáveis.

Neste contexto, é criado o presente Regulamento de Apoio à Vacinação de Grupos de Risco, que estabelece um mecanismo de comparticipação financeira destinado a apoiar os residentes da freguesia que, mediante prescrição ou recomendação clínica devidamente fundamentada, necessitem de vacinação não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde. Pretende-se, deste modo, reforçar a proteção da saúde individual e coletiva, promover a inclusão social e assegurar que nenhum cidadão deixe de beneficiar das vacinas recomendadas por motivos de insuficiência económica.

A implementação desta medida representa um compromisso da Junta de Freguesia com o bem-estar da população, contribuindo para uma comunidade mais saudável, resiliente e protegida perante os desafios de saúde pública atuais e futuros.

Valores a Participar para 5

Vacina	V.unit	max. Dose	V. dose total	Valor /PESSOA
Nimerix -ACWY (Menigites)	48,21 €	1	48,21 €	48,21 €
Prevenar 20	64,68 €	1	64,68 €	64,68 €
Varivax	46,27 €	1	46,27 €	46,27 €
Varilrix	41,99 €	1	41,99 €	41,99 €
Havrix	17,34 €	1	17,34 €	17,34 €
VAQTA	32,76 €	1	32,76 €	32,76 €
Gripe	6,84 €	2	13,68 €	13,68 €
VHB20 - hepatite B	11,64 €	1	11,64 €	11,64 €
VSR (virus sincicial respiratório)»	198,52 €	1	198,52 €	198,52 €
				475,09 €
			Valor total	2 375,45 €

Nota: Há que referir que nem todos são vacinados com a mesma dosagem, nem com todas as vacinas acima descritas, depende do médico e da patologia diagnosticada. O quadro reflete o valor máximo por pessoa, considerando a vacinação total, e que as mesmas sejam ministradas no mesmo ano, o que não se verificará.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de um apoio financeiro para a participação na aquisição de vacinas não comparticipadas pelo Serviço Nacional de Saúde, quando clinicamente recomendadas a residentes da freguesia pertencentes a grupos de risco, nomeadamente: doentes oncológicos, doentes com transplantes não sólidos e maiores ou igual a 65 anos devidamente fundamentado pelo médico.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O apoio previsto no presente regulamento destina-se exclusivamente a:
 - a) Vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação, quando administradas como doses adicionais, reforços ou esquemas especiais não comparticipados pelo SNS;
 - b) Outras vacinas clinicamente recomendadas a grupos de risco, quando não comparticipadas pelo SNS.

2. O apoio não substitui nem interfere com os regimes nacionais de comparticipação existentes.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os residentes na Freguesia há mais de 1 ano que integrem, comprovadamente, um dos seguintes grupos de risco:

1. Doentes oncológicos;
2. Pessoas com doenças que provoquem imunossupressão ou imunodeficiência, congénita ou adquirida;
3. Pessoas submetidas a transplante de órgãos ou medula óssea;
4. Doentes com patologias crónicas graves, nos termos de prescrição médica fundamentada;
5. Outros casos clinicamente justificados, mediante parecer médico incluindo maiores de 65 anos.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. A atribuição do apoio depende cumulativamente de:
 - a) Residência há mais de um ano na freguesia;
 - b) Declaração ou relatório médico comprovativo da condição clínica de risco;
 - c) Declaração da administração da vacina no centro de saúde ou extensão de saúde da sua área de residência;
 - d) Cópia da prescrição médica da vacina a participar;
 - e) Recibo comprovativo da compra da vacina, nas farmácias da União das Freguesias das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso;
 - f) Certificado de morada fiscal da AT – Autoridade Tributária, mas sempre conjugável com o conhecimento dos serviços, caso os serviços não reconheçam é necessário a declaração de duas testemunhas idóneas para atestar que reside na Freguesia há mais de 1 ano.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar documentação adicional sempre que necessário para avaliação do pedido.

Artigo 5.º

Modalidade e montante do apoio

1. A Junta de Freguesia assegurará a comparticipação, na totalidade, do custo na aquisição, por parte dos beneficiários, das vacinas citadas no artigo 2.º do Regulamento.
2. O pagamento da comparticipação será efetuado pela Junta de Freguesia ao beneficiário, depois da aprovação em reunião de executivo.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1. O pedido de apoio é efetuado mediante requerimento próprio dirigido à Junta de Freguesia.
2. O requerimento deve ser acompanhado da documentação prevista no artigo 4.º.
3. O pedido de atribuição do apoio/reembolso pode ser formulado ao longo de todo o ano e tem de ser apresentado até 30 dias após a administração da vacina.
4. Os pedidos são analisados pelos serviços competentes da Junta, podendo ser solicitado parecer técnico ou médico.

Artigo 7.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários do apoio estabelecido presente Proposta de Regulamento ficam obrigados a:

1. Adquirir as vacinas nas farmácias da União ds Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso;
2. Apresentar à Junta de Freguesia o Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas), no prazo de 30 dias úteis após a toma das vacinas.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos Beneficiários

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do apoio compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
2. A decisão deve ser fundamentada e comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 10.º

Dotação orçamental

Os apoios previstos no presente regulamento estão sujeitos às verbas inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta, com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicitação nos termos legais.